

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso III ao parágrafo único do art. 3.º, com a redação abaixo:

"III – a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário da gleba ou lote para executar o parcelamento do solo em forma de parceria através de contrato firmado entre as partes, o qual deverá ser averbado na matrícula do imóvel no competente Serviço de Registro de Imóveis."

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser incluída na definição de "empreendedor" a figura da pessoa ou empresa que, em parceria com o proprietário da gleba ou lote, executa todas as fases do loteamento, tendo em vista a sua responsabilidade solidária e vultosos investimentos para viabilização do empreendimento, tendo como remuneração a participação nos resultados da venda dos lotes, conforme disciplinado no parecer da CST acima. O parcelamento em parceria é uma modalidade de empreendimento que representa praticamente a totalidade dos negócios dessa atividade. A necessidade de averbação do contrato de parceria na matrícula do imóvel parcelado é imperiosa para segurança de ambas as partes e dos adquirentes de lotes.

21/10/03

DATA

—
ASSINATURA PARLAMENTAR